

LEI Nº 417/93

A Câmara Municipal de ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionei a presente Lei:

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício financeiro de 1994.

ART 1º - O Orçamento geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 110.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros reais).

ART 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo às seguintes estimativas.

RECEITAS CORRENTES		105.750.000,00
- Receita Tributária	1.585.000,00	
- Receita Patrimonial	5.070.000,00	
- Receita Industrial	550.000,00	
- Transferências Correntes	98.100.000,00	
- Outras Receitas	445.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.250.000,00
- Operações de Crédito	1.000.000,00	
- Alienação de Bens	40.000,00	
- Transferências de Capital	3.200.000,00	
- Outras Receitas de Capital	10.000,00	
TOTAL		110.000.000,00

ART 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
- Câmara Municipal		3.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
- Governo Municipal		2.000.000,00
- Deptº de Administração		15.300.000,00
- Deptº de Finanças		7.800.000,00
- Deptº de Educação Cult. Esportes		35.650.000,00
- Deptº de Saúde e Assist. Social		14.750.000,00
- Deptº de Viação e Obras Públicas		31.500.000,00
TOTAL		110.000.000,00

ART 49 - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTE		70.000.000,00
- Despesa de Custeio	67.600.000,00	
- Transferências Corrente	2.400.000,00	
DESPESA DE CAPITAL		40.000.000,00
- Investimentos	34.500.000,00	
- Inversões Financeiras	1.700.000,00	
- Transferências de Capital	3.800.000,00	
TOTAL		110.000.000,00

ART 59 - A Despesa, segundo as funções de governo está assim distribuída:

LEGISLATIVA	3.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	16.100.000,00
AGRICULTURA	7.400.000,00
DEF. NAC. SEGURANÇA PÚBLICA	600.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	35.650.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	9.500.000,00
INDÚSTRIA COM SERVIÇO	1.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	10.900.000,00
ASSIST. PREVIDENCIA	3.850.000,00
TRANSPORTE	22.000.000,00
	110.000.000,00

ART 69 - Antes do término do exercício, o Executivo Municipal, através de Decreto, procederá a correção da Receita Estimada e Despesa Fixada, utilizando para tal o índice de Inflação ocorrida no período de Agosto a Dezembro de 1993 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1994, usando como índice a média da Variação de preços nos últimos 06 (seis) meses e sua tendência, tudo nos termos do ART 79, inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 405/93).

Parágrafo Único: A correção será efetuada pelo IGPM/FGV acumulado do período.

ART 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em Vigor.

b) Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, nos termos do Artigo 79 da Lei 4320/64, usando como recursos os previstos no paragrafo primeiro do ART 43 da mesma Lei 4320/64.

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos

de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade, sem alterar o valor global e independente do limite para Crédito Adicional.

ART 8º -- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, ficando rrevogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 19 de novembro de 1993.


JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI
PREFEITO MUNICIPAL